



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005525.989.19-0

**Câmara Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Walter Luis Tozzi de Camargo.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.**

Falhas no Planejamento e Transparência. Incorreta Contabilização de Duodécimos. Justificativas acatadas. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005525.989.19-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de setembro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do voto, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**